

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ENSINO
COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA E/SUBE - E/CTRH Nº 01, DE 3 DE JANEIRO DE
2025.

Dispõe sobre a organização do quadro de horários e as regras referentes à alocação de professores e às movimentações internas desses e de outros profissionais de educação que atuam em Unidades Escolares da rede pública do sistema municipal de ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E O COORDENADOR DA COODENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 3.357, de 3 de janeiro de 2002, que restringe a remoção, para fins de movimentação interna, de professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício, exceto nos casos previstos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.623, de 1 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Remoção e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 45.151, de 4 de outubro de 2018, que versa sobre a movimentação, mediante concursos anuais de remoção, dos profissionais da educação que menciona e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que versa sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a Resolução SME n.º 498, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matrícula e enturmação dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública e modalidade creche da Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular vigente das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras referentes à alocação de professores e às movimentações internas desses e de outros profissionais da educação que atuam em Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro visando ao bom funcionamento pedagógico-administrativo das Unidades Escolares e ao pleno atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização das Unidades Escolares, da manutenção e construção do Quadro de Horários, da alocação dos professores e da movimentação interna desses e de outros profissionais da

educação que atuem em Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Quadro de Horários: a organização e distribuição semanal dos tempos de aulas dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de professores;

II - Designação Inicial: a forma de lotação decorrente de provimento inicial;

III- Designação: a forma de lotação decorrente de movimentação de profissionais entre Unidades Escolares de diferentes Coordenadorias Regionais de Educação (InterCRE) ou no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação (IntraCRE);

IV - Designação Provisória: a forma de lotação decorrente de movimentação temporária de profissional entre Unidades Escolares IntraCRE ou InterCRE;

V - Requisição: a forma de lotação decorrente de movimentação através da realização de processo específico de escolha de docentes para:

a) atuar nas Unidades Escolares vocacionadas e experimentais com as disciplinas das respectivas vocações;

b) as situações específicas de regência (Sala de Leitura, Sala de Recursos, Classe Especial, Correção de Fluxo, 6º Ano Carioca, Classe Hospitalar, Professor Articulador, Professor Orientador, Apoio à Direção, Itinerante);

c) os professores regentes de Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

d) os professores que atuam em Unidades de Extensão, Sede de CRE ou Nível Central.

VI - as movimentações citadas aos itens II, III e IV deverão seguir as orientações de preenchimento que constam no Anexo III;

VII - Professor Generalista: o professor regente que atua nos componentes de Conceito Global da Base Nacional Comum ou titular de turma de 6º ano Carioca;

VIII - Professor Especialista: o professor regente com habilitação específica em disciplina da Matriz Curricular;

IX - Outras Atividades (O.A.): outras atividades desenvolvidas pelo professor para fins de interação com o aluno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 3º A elaboração do Quadro de Horários das Unidades Escolares é de responsabilidade do Diretor IV, auxiliado pelos demais membros da equipe gestora, que deverá atentar, obrigatoriamente, ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. A direção da Unidade Escolar deverá alocar as informações relativas às turmas designadas a cada docente no Sistema Escola 3.0 ou em outro que venha a substituí-lo, mantendo-o constantemente atualizado, sobretudo frente a mudanças de lotação, afastamentos ou vacâncias.

Art. 4º Para uma organização eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das diferentes matrizes vigentes, a direção da Unidade Escolar deverá observar por ordem de prioridade:

I - a necessidade de tempos para atender a toda a demanda da Unidade Escolar, calculada através da quantidade de turmas da unidade, multiplicada pelo número de tempos previstos na Matriz Curricular vigente;

II- a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares de forma que:

- a) privilegie, no caso de componentes curriculares com dois ou mais tempos, a alocação máxima de dois tempos num único dia, preferencialmente em bloco;
- b) atenda às necessidades dos componentes curriculares que demandam deslocamento de alunos para espaços específicos (Sala de Artes, Quadra, Laboratórios e outros);
- c) priorize o atendimento do núcleo comum da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

III - a composição de jornada de trabalho dos professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, conforme previsto no Anexo I desta Portaria;

IV- a disponibilidade de horário dos professores regentes para ministrarem suas aulas, justificadamente;

V- o perfil do professor para cada ano de escolaridade.

§1º Nos casos expressamente previstos em norma específica sobre Matriz Curricular, a Unidade Escolar poderá criar turmas eletivas equivalentes ao número de turmas regulares que possuir, ressalvadas as suas necessidades de atendimentos.

§2º A necessidade de Professor Adjunto de Educação Infantil (PAEI) será calculada de acordo com o previsto no Anexo II desta Portaria.

§3º A justificativa, de que trata o inciso IV, deve levar em conta os impedimentos em virtude das acumulações lícitas dos profissionais de magistério e outros impedimentos profissionais comprovados por esse.

§4º Nas unidades bilíngues sempre que na Matriz Curricular vigente, na referida Unidade Escolar, houver componentes curriculares dedicados ao incentivo à leitura (a exemplo de Literaturas na Infância, Roda de Leitura e Círculo de Leitura), a alocação destes tempos será destinada, obrigatoriamente, ao professor do idioma.

§5º Poderão atuar nas Salas de Leitura Polo até dois professores regentes, requisitados, que deverão ter a disponibilidade de cumprir a jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, no caso de professores com carga horária de trabalho inferior a 40h, uma complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária ao atendimento da sala polo.

Art. 5º Na organização do horário de trabalho de Professores de Educação Infantil (PEI) e de Professores Adjuntos de Educação Infantil (PAEI), as equipes de direção das Unidades Escolares que atendem turmas da Educação Infantil deverão observar:

I - as regras constantes no Anexo I desta Portaria;

II - a necessidade de compatibilizar o horário de trabalho de Professores de Educação Infantil e de Professores Adjuntos de Educação Infantil com as demandas previstas nas Rotinas da Educação Infantil e com o horário de trabalho dos Agentes de Educação Infantil (AEI), visando resguardar a relação adulto/criança estabelecida na Deliberação E/CME vigente no ano letivo.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Art. 6º A fração da jornada de trabalho dos professores destinada a atividades de interação com o educando deve ser alocada em regência prioritariamente, com vista ao cumprimento da Matriz Curricular.

Parágrafo Único Apenas será permitida alocação de carga horária docente fora de componentes da Matriz Curricular, mediante prévia autorização do RH Central, via solicitação por memorando no Processo.Rio, e na hipótese de não gerar carência no âmbito da

Coordenadoria Regional de Educação de lotação.

Art. 7º A fração da carga horária do professor reservada às atividades pedagógicas complementares, sem interação com o educando, deverá ser destinada às atividades de estudos, formação continuada, em especial o calendário de formações prioritárias indicado pela SubE, o planejamento e avaliação, em conformidade ao disposto no art. 2º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB.

Parágrafo Único. Cabe a direção da Unidade Escolar zelar pelo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como pela destinação do horário complementar do docente às atividades concernentes a planejamento, preenchimento de controles e registros institucionais referentes à frequência e ao desempenho dos alunos, avaliação de estudantes, reuniões pedagógicas e formação continuada

Art. 8º Deverão ser observados, nesta ordem de prioridade, os seguintes critérios para a escolha de turno dos professores que exercem atividades congêneres:

I - em razão da necessidade de compatibilizar a jornada de trabalho de ambos os vínculos, professores detentores de duas matrículas na municipalidade, na unidade em que estiver alocada a matrícula mais antiga;

II - professores detentores de outro vínculo público de magistério ativo em outras redes municipais, estaduais ou federal;

III - professores com matrícula de maior carga horária;

IV - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação;

V - maior tempo de efetivo exercício na E/CRE de origem;

VI - maior tempo de serviço público municipal, no cargo atual;

VII - maior tempo de serviço público municipal.

Art. 9º Nos casos em que o total de professores lotados supere a necessidade da Unidade Escolar, a preferência para permanência na unidade de lotação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as demandas impostas pelo nível de ensino que a Unidade Escolar atende;

II - compatibilidade entre a jornada de trabalho do professor e o horário de funcionamento da Unidade Escolar, de modo que o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais tenha prioridade de lotação nas Unidades Escolares com funcionamento em horário integral - turno único e o professor com jornada de trabalho de 16 horas, 22 horas e 30 minutos ou 30 horas semanais tenha prioridade de lotação nas Unidades Escolares com funcionamento em horário parcial;

III - disponibilidade de horário apresentada que melhor atenda aos critérios de eficiência dispostos no art. 4º desta Portaria;

IV - lotação na Unidade Escolar por efeito de designação inicial;

V - menor número de ausências não justificadas ao serviço nos últimos doze meses;

VI - menor número de ausências ao serviço nos últimos doze meses;

VII - os critérios elencados na ordem de apresentação do art.8º desta Portaria.

Parágrafo Único. O profissional considerado excedente na condição descrita neste artigo será apresentado à E/CRE/GRH a fim de que sua carga horária seja designada provisoriamente em outra Unidade Escolar.

Art. 10 A carga horária de regência do professor deve estar, prioritariamente, integralizada na mesma Unidade Escolar, devendo ocorrer complementação de carga horária em outra Unidade Escolar quando houver carga horária excedente na unidade equivalente ou superior a dois tempos de regência.

§1º Para os fins previstos neste artigo, considerar-se-á "carga horária excedente" a que ultrapasse a necessidade da Unidade Escolar, considerado o número de turmas, a Matriz Curricular e as especificidades do modelo pedagógico, bem como os tempos de regência que não puderem ser alocados em função de incompatibilidade entre a disponibilidade de horários apresentada pelo professor, justificadamente, e a necessidade expressa na grade de horários das turmas da Unidade Escolar.

§2º No caso de haver carga horária excedente na Unidade Escolar, essa deverá ser concentrada em um único profissional a fim de possibilitar a complementação de carga horária.

§3º Na hipótese de haver profissional nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, esse deverá ser apresentado à E/CRE/GRH para que seja providenciada a complementação da carga horária em outra unidade, referente aos tempos de regência não alocados na unidade de lotação, sendo observada a possibilidade de que atue em uma única Unidade Escolar por dia de trabalho.

§4º Na hipótese de carga horária equivalente a 1 (um) tempo, que não possa ser alocada em disciplina da Matriz Curricular, este será alocado em "Outras Atividades", na mesma Unidade Escolar.

§5º A carga horária de regência do professor, excedente ao componente Base Nacional Comum, nas unidades bilíngues, deverá ser alocada em "Outras Atividades".

§6º Para os fins previstos nesta Portaria, considerar-se "Outras Atividades", as atividades desenvolvidas pelo professor para fins de interação com o aluno, em reforço escolar e desenvolvimento de projetos, nos quais atuará, observando as seguintes hipóteses:

- a) na ausência de professor para atuar em qualquer componente da Matriz Curricular vigente;
- b) no reforço escolar, respeitados o horário de funcionamento do turno da Unidade Escolar e a jornada de trabalho do professor;

§7º Esgotadas todas as possibilidades de ajustes e havendo necessidade de deslocamento do professor que realiza complementação de carga horária entre diferentes unidades ao longo do dia, a E/CRE/GRH deverá aferir o tempo necessário ao referido deslocamento e providenciar que o mesmo seja abatido, proporcionalmente, da fração da jornada destinada à regência e da fração da jornada destinada às atividades extraclasse.

Art. 11 Será considerado excedente, devendo ser apresentado à E/CRE para escolha de nova designação:

I - o professor que perder a possibilidade de regência na Unidade Escolar de lotação em razão de extinção de segmento ou mudança de perfil dessa;

II - professor que deixar de ter vaga para alocação de todos os seus tempos de regência nas turmas da Unidade Escolar de lotação atual, no ano letivo subsequente, em decorrência do disposto no art. 9º desta Portaria;

III - o professor cuja disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da Unidade Escolar, conforme disposto nos §1º, 2º e 3º do art. 4º desta Portaria;

IV - qualquer professor que, ao reassumir, após abandono de serviço, licença sem vencimento nos termos dos arts. 104 e 107 da Lei Municipal nº 94/1979 ou licença para estudos, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

V - qualquer professor que, ao retornar às atividades laborativas após gozo de licença especial, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 94/1979, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

VI - qualquer professor que, ao retornar de afastamento por motivo de licença, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 94/1979, por período superior a 2 (dois) anos, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

VII - qualquer professor que, revertida sua condição de readaptado, não tenha vaga para atuação, em cumprimento às atribuições inerentes ao cargo efetivo, na unidade de sua designação;

Parágrafo Único. Os professores que, por ocasião do redesenho temporário das turmas da Unidade Escolar de lotação, se enquadrem no caso descrito no inciso II, serão designados provisoriamente em outra Unidade Escolar da E/CRE de origem.

Art. 12 Nos casos em que o total de professores lotados na Unidade Escolar disponíveis para a regência de turma seja inferior à necessidade, até que sejam providenciadas novas lotações por efeito de provimento, Concurso de Remoção, designação ou complementação de carga horária, serão concedidas Duplas Regências aos professores interessados e que preencham os requisitos necessários para trabalhar em tal regime.

§1º Até que haja disponibilidade de profissional para atendimento de todas as turmas, deve-se privilegiar a alocação de profissionais nas turmas de Pré II, 1º, 5º, 6º e 9º anos do Ensino Fundamental, bem como nas turmas do 7º ano nas unidades que atendam do 7º ao 9º ano.

§2º Os professores interessados em atuar em regime de Dupla Regência deverão realizar inscrição pelo Sistema 3.0 no módulo de Dupla Regência ou em outro sistema que venha a substituí-lo, indicando as disciplinas e horários para os quais possuem disponibilidade.

Art. 13 A atuação no regime de Dupla Regência possui caráter temporário, devendo ser interrompida nas seguintes hipóteses:

- I - caso haja professor da disciplina com carga horária disponível no âmbito da CRE;
- II - a pedido da direção da Unidade Escolar, motivadamente e registrado em ATA, caso o grau de comprometimento e contribuição do professor para alcance dos objetivos propostos seja considerado insuficiente pela equipe de direção;
- III - em caso de término de afastamento temporário inferior a 60 (sessenta) dias e retorno de professor;
- IV - quando turmas forem extintas;
- V - pelo RH do Nível Central e das Coordenadorias Regionais, quando detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§1º Após a realização do primeiro Conselho de Classe (COC), as turmas das disciplinas que compõem o núcleo comum da BNCC, atendidas por professores em Dupla Regência, não serão consideradas vagas, exceto:

I - na hipótese de não haver quaisquer outras vagas disponíveis no âmbito da E/CRE, a dupla poderá ser encerrada após o 1º COC, para lotação de profissionais recém-admitidos ou que estejam retornando de afastamento ou à disposição;

§2º Nos casos de afastamento superior a 60 (sessenta) dias em que a vaga anteriormente ocupada pelo professor regente esteja preenchida por Dupla Regência ou por designação em caráter provisório, o professor retornante será designado provisoriamente para outra Unidade Escolar até o término do ano letivo.

§3º Havendo necessidade de encerramento de Dupla Regência por incidência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, a E/CRE deverá considerar, em ordem cronológica decrescente, a data de validade da concessão;

§4º As regras para a concessão, administração e encerramento da Dupla Regência serão divulgadas por meio de Comunicado, emitido anualmente, pelo setor responsável do RH do Nível Central.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 14 Para fins de novas lotações e movimentações de professores nas Creches e Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI), serão considerados os seguintes critérios:

I - são admitidas designações iniciais e designações para regência de turma regular dos seguintes professores: Professores de Educação Infantil (PEI) e Professores Adjuntos de Educação Infantil (PAEI);

II - são considerados regentes de turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II, exclusivamente, o PEI e o PAEI;

III - nas unidades com turmas de Educação Infantil com funcionamento em horário parcial deverão ser lotados, prioritariamente, PEI 22 horas e 30 minutos, exceto quando o número de turmas de tempo parcial, no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação de Educação, for superior ao total de professores desta carga horária;

a) na hipótese prevista no inciso III, será admitida a lotação de PEI 40 horas em Unidades Escolares com turmas de tempo parcial;

b) os professores que se enquadrem no caso da alínea "a" deste inciso, deverão atender o total de duas turmas cada sendo ofertada complementação de carga horária proporcional ao número adicional de horas/aula trabalhadas.

IV - nas unidades com funcionamento da Educação Infantil em horário integral - turno único - deverão ser lotados PEI 40 horas, exceto quando o número de turmas em horário integral - turno único, no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação, for maior que o número de PEI 40 horas;

a) na hipótese prevista no inciso IV, as turmas poderão ser atendidas por PEI 22 horas e 30 minutos, lotados mediante designação provisória;

b) os professores que se enquadrem na alínea "a" deste inciso deverão compatibilizar sua jornada de trabalho com o horário de atendimento da turma, mediante pagamento de Dupla Regência proporcional ao número de horas/aula trabalhadas.

V - quando o total de PEI lotados no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação for insuficiente para atender ao número de turmas de Educação Infantil (modalidade Creche e Pré-Escola) da E/CRE, Professores II (PII) poderão reger turmas de Pré-Escola, mesmo em unidades exclusivas de Educação Infantil, respeitando as mesmas regras em relação à carga horária presentes nos incisos I e IV deste artigo e priorizando, neste caso, a alocação dos PEIs nas turmas da modalidade Creche;

VI - Professores de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (PEF - Anos Iniciais) não podem reger turma de Educação Infantil (nem mesmo da modalidade Pré-Escola), conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal n.º 5.623/2013.

VII - o Professor I (PI) e Professor de Ensino Fundamental Especialista (PEF-Especialista) - habilitados nas disciplinas de Educação Física, Língua Estrangeira e Educação Artística poderão atuar em turmas de Educação Infantil, nas suas respectivas especialidades ou componentes de disciplinas diversificadas, até o quinto ano, respeitada a sua jornada de trabalho, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 5.623/2013.

§1º No caso de mudanças no perfil de atendimento da Unidade Escolar de tempo parcial para turno único, o PEI 22 horas e 30 minutos, detentor de duas matrículas, deverá escolher nova lotação em caráter prioritário, tendo em vista a impossibilidade de adequar a carga horária de ambas as matrículas ao horário de funcionamento da Unidade Escolar e o disposto no inciso IV deste artigo.

§2º O PEI 22 horas e 30 minutos, detentor de, apenas, uma matrícula ativa na municipalidade, poderá atuar nas unidades de tempo integral - turno único - desde que tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária para o atendimento da Matriz Curricular.

Art. 15 Para fins de novas lotações e movimentações internas de professores detentores dos cargos Professor II e PEF - Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil nas Unidades Escolares com turmas de Fundamental I, serão considerados os seguintes critérios:

I - nas unidades com turmas do 1º ao 6º ano carioca, com funcionamento em horário parcial serão lotados, prioritariamente, Professores II - 22 horas e 30 minutos, *exceto* quando o número de turmas de tempo parcial for superior ao total de professores desta carga horária;

- a) na hipótese prevista no inciso I, será admitida a lotação de Professor II 40 horas ou PEF- Anos Iniciais em Unidades Escolares com turmas de tempo parcial;
- b) os professores que se enquadrem no caso descrito na alínea "a", deverão atender o total de duas turmas cada, sendo ofertada complementação de carga horária proporcional ao número adicional de horas/aula trabalhadas.

II - nas unidades do 1º ao 6º ano carioca, com funcionamento em horário integral - turno único, serão lotados professores PEF- Anos Iniciais ou PII 40 horas, *exceto* quando o número de turmas em horário integral - turno único, no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação, for maior que o número de Professores II 40 horas ou PEF - Anos Iniciais;

- a) na hipótese prevista no inciso II, as turmas poderão ser atendidas por Professores II 22 horas e 30 minutos lotados por designação provisória;
- b) os professores que se enquadrem na alínea "a" deste inciso deverão compatibilizar sua jornada de trabalho com o horário de atendimento da turma, mediante pagamento de Dupla Regência proporcional ao número de horas/aula trabalhadas;
- c) na hipótese de desistência da complementação pelo professor, a qualquer tempo do ano letivo, este deverá ser realocado em outra Unidade Escolar compatível com sua carga horária e permitindo a alocação de outro professor para atender às necessidades da unidade em que atuava com complementação.

III - caso haja turmas de Pré-Escola nas Unidades Escolares de Anos Iniciais, essas turmas poderão ser atendidas por PEI ou PII, devendo a liberação do PEI para reger turma de Pré-Escola em Unidades Escolares de Anos Iniciais ocorrer, apenas, após o atendimento de todas as turmas da modalidade existentes em Creches e/ou EDI, sendo respeitadas as mesmas regras em relação à carga horária presentes nos incisos I e II deste artigo;

IV - nas escolas que atendam concomitantemente Anos Iniciais e Pré-Escola, independente da duração do turno, deve ser priorizada a alocação do PEF - Anos Iniciais no componente nas turmas do 1º ao 6º ano carioca e, em seguida, a lotação dos PEI designados provisoriamente, para a atuação nas turmas de Educação Infantil em unidades de Anos Iniciais e, por fim, os PII.

§1º No caso de mudanças no perfil de atendimento da Unidade Escolar de tempo parcial para turno único, o Professor II 22 horas e 30 minutos detentor de duas matrículas deverá escolher nova lotação em caráter prioritário, tendo em vista a impossibilidade de adequar a carga horária de ambas as matrículas ao horário de funcionamento da Unidade Escolar e ao disposto no inciso II deste artigo.

§2º O Professor II 22 horas e 30 minutos que seja detentor de apenas uma matrícula ativa na municipalidade, poderá atuar nas unidades de tempo integral - turno único, desde que tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária para o atendimento da Matriz Curricular.

Art. 16 Na hipótese de professor detentor de duas matrículas com carga horária de 22 horas e 30 minutos ficar excedente em Unidade Escolar de turno único, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 14 e no parágrafo 1º do art. 15 desta Portaria, será procedida movimentação desse para unidade com funcionamento em tempo parcial.

Parágrafo Único. Caso não haja vaga para a lotação dos professores mencionados no *caput*, será admitida a movimentação, em caráter prioritário, de profissional com matrícula com carga horária de 40 horas, lotado em unidade de tempo parcial, para Unidade Escolar de turno único, aplicados os critérios de prioridade previstos no art. 9º desta Portaria, no que couber.

Art. 17 Para fins de novas lotações e movimentações internas de professores nas Unidades Escolares com turmas de Fundamental II, serão considerados os seguintes critérios:

I - o Professor I (PI) 16 horas ou 30 horas - terá prioridade de lotação nas Unidades Escolares de Fundamental II com turmas de horário parcial.

II - os PEF - Especialistas terão prioridade de lotação nas Unidades Escolares de Fundamental II de tempo integral - turno único,

Parágrafo Único. Poderão atuar nas Unidades Escolares de tempo integral - turno único os professores PI de 16 horas ou 30 horas desde que tenham disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária ao atendimento da Matriz Curricular.

Art. 18 Para fins de novas lotações e movimentações internas, os professores detentores dos cargos Professor II, PEF-Anos Iniciais e PEF - Especialistas poderão atuar nas Unidades Escolares com turmas do segmento Fundamental I, nos demais componentes da Matriz Curricular - Parte diversificada, consideradas as seguintes hipóteses:

I - o Professor II (PII) 22,5, com uma matrícula e com redução de carga horária (RCH);

II - o Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEF - Anos Iniciais) com redução de carga horária (RCH);

III - o Professor de Ensino Fundamental (PEF-Especialista);

IV - o Professor I (PI) 16 horas;

V - todos os professores que atuem em regime de dupla regência.

Art.19 A lotação dos professores em outros modelos de Unidades Escolares não previstos nos arts. 14, 15, 17 e 18 seguirá os critérios dispostos abaixo:

I - as turmas de Pré-Escola, de Anos Iniciais e de Anos Finais de Unidades Escolares que ofertam o Programa Bilíngue com funcionamento em horário integral - turno único - deverão, no que for pertinente à língua adicional, ser atendidas por PEF - Especialistas, mediante requisição para tal fim, podendo, excepcionalmente, face à especificidade do atendimento, ser atendidas por PI 16 horas requisitados para esse fim e que receberão complementação financeira de Dupla Regência correspondente ao acréscimo de jornada.

II - para as Escolas Experimentais Bilíngues serão requisitados professores que tenham habilitação em Língua Portuguesa ou Inglesa e habilitação para lecionar a segunda língua da unidade Bilíngue.

III - em todas as Escolas Bilíngues, os professores com tempos excedentes deverão alocar a sobra de carga horária na própria Unidade Escolar, em "Outras Atividades".

IV - nas turmas do Ginásio Educacional Olímpico (GEO), do Ginásio Experimental de Novas Tecnologia Educacionais (GENTE) e outros modelos de unidades que se enquadrem no perfil de Experimentais ou Vocacionadas, deverão atuar requisitados para tal fim nos componentes de suas respectivas vocações.

a) PEF -Especialista;

b) PI - 16 horas ou 30 horas que, preferencialmente, tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, até o fechamento do primeiro Conselho de Classe, recebendo para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada.

V - professores lotados nos GEO, na Escola Municipal Cívico-Militar e em outros modelos de Unidade Escolar em que seja regulado o funcionamento das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), deverão compatibilizar sua jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme estipulado pela Direção;

VI - as turmas de projetos de correção de fluxo deverão ser atendidas por professores requisitados para tal fim que, obrigatoriamente, tenham disponibilidade para cumprir jornada semanal compatível com o horário de funcionamento da turma e com as demandas de formação pedagógica inerentes aos projetos, recebendo, quando for o caso, complementação financeira proporcional à jornada de trabalho na modalidade de Dupla Regência;

VII - os PEF - Especialistas , já atuando e capacitados para regência de Projetos de Reforço Escolar - Correção de Fluxo, poderão continuar requisitados para as turmas de correção de fluxo, desde que haja demanda na Unidade Escolar, devendo, contudo, completar carga horária excedente em regência de turma regular.

VIII - no Ensino Fundamental I, o Professor integrador no Colaboratório será o próprio Generalista regente de cada turma. No Ensino Fundamental II para o componente de Projeto Integrador no Colaboratório (PIC) poderão ser requisitados os professores especialistas:

a) no Ensino Fundamental II, recomenda-se a alocação do menor número possível de PICs em cada Unidade Escolar, tanto quanto possível.

§1º Todos os professores regentes que atuam nas disciplinas vocacionadas (Bíngue - Língua Estrangeira; GET - Projetos Integradores no Colaboratório; GEO - Educação Física) deverão ser requisitados, e os demais poderão ser designados.

§2º Os professores requisitados para atuar nos modelos de unidades descritos neste artigo, bem como todos aqueles requisitados para as situações descritas no art. 2º, inciso V, terão suas requisições mantidas automaticamente para o ano letivo subsequente, desde que haja concordância da direção e real demanda, em conformidade com a Matriz Curricular e o número de turmas planejado.

§3º Nos casos em que a direção optar por não manter a requisição para o ano letivo subsequente, será necessário o envio, à E/CRE/GRH, de relatório com as devidas justificativas, para apreciação.

§4º O professor deverá ter ciência do conteúdo do relatório mencionado no parágrafo anterior, bem como do término da requisição antes do encerramento do período de inscrição no Concurso de Remoção do ano referido.

§5º O professor que não desejar manter sua condição de requisitado para o ano letivo subsequente também deverá cientificar por escrito sua chefia antes do período de Remoção, devendo essa condição ser informada à E/CRE/GRH correspondente.

§6º Atribuições do Professor de Projeto Integrador no Colaboratório (PIC):

I - planejar e ministrar as aulas do respectivo componente e sequências didáticas transdisciplinares, que auxiliem no desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem dos demais componentes curriculares;

II - articular atores, práticas e recursos didáticos para apoiar o PIC no planejamento integrado e na elaboração e implementação de sequências didáticas transversais que contribuam para os objetivos e aprendizagem dos diferentes componentes curriculares;

III - responsabilizar-se pela gestão do Colaboratório e apoiar a capacitação técnica dos PICs e demais professores da Unidade Escolar em relação aos recursos didáticos e equipamentos disponíveis, dentre outras atribuições detalhadas, no Guia Orientador do GETs;

IV - engajar e promover o protagonismo dos estudantes a partir de metodologias ativas, da cultura MAKER e da abordagem STEAM, em parceria, com o apoio do Professor Articulador aplicando os recursos didáticos com os equipamentos disponíveis no Colaboratório, conforme regulamentação própria.

Art. 20 Os professores que atuarem no PEJA, seja em turmas do programa ou em unidades exclusivas de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados mediante requisição específica para tal fim.

I - terão prioridade para lotação nas turmas de PEJA os professores:

a) que apresentem experiência em atuação na modalidade de ensino ou formação específica para tal, seja na forma de Cursos Complementares, Extensão Universitária, Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*;

b) que acumulem duas matrículas na Rede Municipal ou em outra Rede Pública de Ensino, sendo uma delas com carga horária de 40 horas, no caso das turmas de PEJA noturno.

Parágrafo Único. Não será permitida a requisição de professores com carga horária de 40 horas para atuação nas turmas de PEJA que funcionem exclusivamente em um único turno (matutino, vespertino ou noturno) e excepcionalmente, avaliada a conveniência da administração, poderá o professor de carga horária 40 horas atuar em turmas de PEJA, por complementação, com avaliação da GRH das Coordenadorias Regionais de Educação, desde que haja compatibilidade, na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO V DAS OUTRAS SITUAÇÕES DE REGÊNCIA

Art. 21 Para atuação na função do Professor Articulador (PA) das Creches Municipais e Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI), conforme descrito na Resolução SME nº 270, de 2 de julho de 2021, serão admitidas requisições de PEI, PII e PAEI, desde que tenham cumprido estágio probatório.

§1º Poderá ser admitida, com prévia autorização do Nível Central, a requisição de duas matrículas para a função de PA em Creches e EDI com mais de 300 (trezentos) alunos e na hipótese de não haver necessidade para regência de turma regular no âmbito da E/CRE da Unidade Escolar e do professor.

§2º A requisição de PA em Creches e EDI com menos de 4 (quatro) turmas apenas será admitida na hipótese de não haver necessidade para regência de turma regular no âmbito da E/CRE da Unidade Escolar e do professor.

Art. 22 Para atuação na função de professor de Sala de Leitura nos componentes curriculares da Matriz, conforme previsto no parágrafo 4º do art. 4º desta Portaria, será admitida requisição de professores dos cargos de PI, PII e PEF.

Art. 23 Ao Professor Orientador (PO) do PEJA caberá o papel de organizar junto ao Coordenador Pedagógico e mobilizar junto ao corpo docente a proposta pedagógica das turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 24 Para a lotação de profissionais na função de PO serão admitidos o PI 16 horas ou 30 horas e o PII 22 horas e 30 minutos, e terão prioridade para requisição na atuação como PO os professores que:

I - apresentem experiência em atuação na modalidade de ensino ou formação específica para tal, seja na forma de Cursos Complementares, Extensão Universitária, Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*;

II - acumulem duas matrículas na Rede Municipal ou em outra Rede, sendo uma delas com carga horária de 40 horas, no caso das turmas de PEJA noturno.

Parágrafo Único. Não será permitida a requisição de professores com carga horária de 40 horas para atuação como PO nas turmas de PEJA, exceto nas Unidades Escolares exclusivas de EJA.

Art. 25 As requisições que estiverem em desacordo com as disposições previstas neste capítulo serão encerradas ao final do ano letivo, podendo ser o professor consultado, em caráter prioritário, sobre a possibilidade de movimentação interna prevista no art. 28 desta Portaria.

§1º Os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput* deste artigo deverão ser notificados imediatamente pela E/CRE/GRH.

§2º Poderá ser oferecido ao profissional que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo a possibilidade de continuar atuando na atual função em outra Unidade Escolar que apresente disponibilidade no âmbito da E/CRE.

Art. 26 Para atuação na função do Professor Articulador (PA) de GET serão admitidas requisições de PI, PII e PEF, desde que tenham cumprido estágio probatório.

§1º O Professor Articulador (PA) de GET deverá ter a disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária ao atendimento da Matriz Curricular.

§2º A carga horária de 40h semanais do Professor Articulador (PA) de GET ser distribuída em 4 (quatro) dias de atendimento a Unidade Escolar e 1 (um) dia dedicado à sua formação

§3º Os PAs devem ter, preferencialmente, perfil proativo, criativo e colaborativo; aberto à inovação e à experimentação de novas metodologias e práticas pedagógicas; com habilidade para engajamento dos estudantes, facilidade e disposição para integração com os demais professores, capaz de estabelecer relações positivas com estudantes e colegas; com interesse em formação continuada, em aprender e adaptar-se à novas tecnologias, e em promover um ambiente de aprendizado dinâmico, além do desejo e facilidade para aprender e manusear novas tecnologias.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS PROFESSORES

Art. 27 Anualmente, aos professores com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no atual cargo, será garantido período de Remoção Intra e InterCRE desta rede municipal, visando à alteração de unidade de designação, mediante manifestação unilateral de vontade, observada a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos.

Art. 28 O professor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo atual poderá, independentemente de participação em Concurso de Remoção, ser designado para atuar em outra unidade de sua E/CRE de origem, desde que obtenha, para tal fim, "Nada a Opor" concedido pelo Diretor IV de sua Unidade Escolar, apontando sua condição de excedente ou estratégia para sua substituição.

Parágrafo Único. Poderá ser admitida, aos professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício, a designação provisória desde que haja necessidade da E/CRE e anuência da chefia desse.

Art. 29 O professor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo atual poderá, independentemente de participação em Concurso de Remoção, ser designado para outra E/CRE desde que obtenha, para tal fim, "Nada a Opor" concedido pelo Coordenador da E/CRE de origem e declaração de vaga, para atuação no atendimento da Matriz Curricular concedida pelo Coordenador da E/CRE em que pretende ficar designado.

§1º O documento de "Nada a Opor" deverá indicar a condição de excedente do professor designado.

§2º A concessão de "Nada a Opor" para fins de designação em outra E/CRE deverá ser precedida de avaliação pela E/CRE/GRH do quadro de alocação da Coordenadoria e da averiguação de existência de estratégia para substituição do servidor liberado.

§3º Excepcionalmente, o professor com tempo de efetivo exercício inferior a 05 (cinco) anos e que se encontre excedente em sua E/CRE de origem poderá, mediante comprovação desta condição, ter sua movimentação avaliada pela E/CTRH/CARH.

§4º As designações de que trata o parágrafo anterior serão concedidas, apenas, até o final do ano letivo.

§5º As designações provisórias concedidas, com base no parágrafo 3º deste artigo, aos professores que completarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo atual até a data do 1º COC de cada ano poderão ser convertidas em definitivas desde que haja vaga efetiva na E/CRE de lotação e o "Nada a Opor" da E/CRE de origem do servidor.

Art. 30 As designações de que tratam o *caput* do artigo 29 desta Portaria apenas poderão ser concedidas havendo vaga efetiva na E/CRE de destino do professor.

§1º Na hipótese de não haver vaga efetiva para a designação prevista no artigo 29 desta Portaria, havendo necessidade temporária, essas poderão ser concedidas em caráter provisório até o final do ano letivo.

§2º As designações concedidas através de permuta apenas ocorrerão em caráter de designação provisória.

Art. 31 Os professores que possuam redução de carga horária, conforme previsto no art. 177, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, poderão ser designados provisoriamente, para regência de turma, enquanto perdurar o benefício, caso a permanência na Unidade Escolar de atual lotação acarrete descumprimento das normas previstas nesta Portaria.

§1º A lotação em nova Unidade Escolar deverá respeitar o perfil dessa, a modalidade de ensino e a carga horária do professor, bem como as razões que ensejaram a redução de carga horária desse.

§2º No caso de o beneficiado com a redução de carga horária ser PII ou PEI de 22 horas e 30 minutos, detentor de apenas uma matrícula, a alocação da carga horária dar-se-á na parte diversificada da Matriz Curricular.

Art. 32 A forma de movimentação e lotação dos profissionais nas condições previstas no inciso V do art. 2º desta Portaria ocorrerá tal como descrita a seguir:

I - o pedido de requisição dos profissionais deverá ser encaminhado para análise e autorização do Nível Central, obedecendo o fluxo de tramitação vigente, devendo o professor aguardar a autorização para o início na função.

II - deverão ser acostados ao pedido de requisição os seguintes documentos:

- a) documento de "Nada a Opor" da chefia atual do servidor, sendo imprescindível apontar a estratégia de substituição do professor;
- b) ratificação do "Nada a Opor" da chefia do servidor pelo(a) Coordenador(a) da E/CRE, no caso de requisições InterCRE;

§1º Não serão admitidas requisições interCRE de servidores com menos de 5 anos de exercício no cargo atual.

§2º Não será admitido como estratégia de substituição para o profissional requisitado, quando em regência de turma regular, o atendimento desta pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 33 Em situações excepcionais, o provimento do servidor poderá ser realizado por meio de designação provisória, com o objetivo de atender de forma temporária às necessidades específicas de cada Coordenadoria.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DO QUADRO DE APOIO

Art. 34 A movimentação interna dos dos profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio (Secretário Escolar, Agente de Apoio à Educação Especial, Agente de Educação Infantil, Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira) observará às regras previstas neste Capítulo e demais normativas, específicas, vigentes.

Art. 35 Nas Unidades Escolares em que atuem profissionais do cargo Merendeira, não poderão ser alocados, simultaneamente, profissionais terceirizados.

Art. 36 Os profissionais do cargo de Agente Educador II e Inspetor de Alunos, deverão ser lotados conforme o dimensionamento previsto para o ano letivo, obedecendo as normativas vigentes.

Art. 37 Os profissionais do cargo de Agente de Educação Infantil (AEI), deverão ser lotados visando assegurar a relação criança/profissional, obedecendo a parametrização prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 38 Os profissionais do cargo de Agente de Apoio à Educação Especial (AAEE), deverão ser lotados observadas as normativas vigentes do IHA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os Professores que sejam alvo de nova designação em caráter prioritário deverão ser atendidos ao longo do ano, sempre que houver mudança no perfil de atendimento da Unidade Escolar, ou em momento específico previsto no Concurso de Remoção.

Art. 40 Os registros das lotações e movimentações previstas nesta Portaria, a serem inseridos no sistema ERGON ou em outro que venha substituí-lo deverão seguir o disposto no Anexo III desta Portaria.

Art. 41 Caberá ao Subsecretário de Ensino e ao Coordenador Técnico de Recursos Humanos, quando necessário, baixar atos complementares à presente Portaria.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Ensino e pelo Coordenador Técnico de Recursos Humanos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 43 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE nº 05, de 08 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2025.

ANEXO I

Organização da composição da jornada de trabalho dos membros do Magistério da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro

1. A composição da jornada dos professores obedecerá ao seguinte:
 - a) Carga horária 40 horas semanais (2.400 minutos): 32 tempos de 50 minutos (1.600 minutos) de interação com o aluno e 800 minutos de atividades extraclasse;
 - b) Carga horária 30 horas semanais (1.800 minutos): 24 tempos de 50 minutos (1.200 minutos) de interação com o aluno e 600 minutos de atividades extraclasse;
 - c) Carga horária 22,30 horas semanais (1.350 minutos): 18 tempos de 50 minutos (900 minutos) de interação com o aluno e 450 minutos de atividades extraclasse;
 - d) Carga horária 16 horas semanais (960 minutos): 12 tempos de 50 minutos (600 minutos) de interação com o aluno e 360 minutos de atividades extraclasse.
2. A carga horária dos professores deverá ser distribuída da seguinte forma:

Professores/Carga horária	Turno Único		Tempo Parcial		
	Número de dias no mesmo turno	Número de dias em dois turnos	Número de dias no mesmo turno	Número de dias em dois turnos	
PI	16h	3	2	3	2
	30h	5	4	5	4
PEI/PII	22,5	5	5		
PEI/ PII/ PEF ANOS INICIAIS	40h		5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias.
PAEI			5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias
PEF ANOS FINAIS			5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias

- a) Será ofertada complementação de carga horária através de Dupla Regência, ao PII/PEI 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos que atuar em turmas de turno único a fim de compatibilizar sua jornada de trabalho com o atendimento da turma;
- b) O PEI 40 (quarenta) horas, PII 40 (quarenta) horas e PEF Anos Iniciais lotado em Unidade Escolar de tempo parcial deverá atender duas turmas, distribuindo a carga horária de regência equitativamente entre ambos os turnos;
- c) Não será admitida a lotação de dois professores generalistas (PEI, PII, PEF - Anos Iniciais) na mesma turma, na regência das disciplinas do Conceito Global.

ANEXO II

Premissas para alocação de profissionais nas turmas de Educação Infantil

1. Nas turmas de Berçário e Maternal: 1 (um) PEI e 1 (um) PAEI por turma, de maneira que cada professor atenda uma turma de tempo integral ou duas turmas de tempo parcial.

2. Após atendida toda a necessidade das turmas de Berçário e Maternal no âmbito da E/CRE, será admitida a alocação de PAEI em turmas de Pré-escola, na seguinte proporção: 1 (um) PAEI para cada 2 (duas) turmas de tempo integral ou 4 (quatro) turmas de tempo parcial.

3. Organização desejável das turmas de Educação Infantil, observada a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME nº 38, de 28 de janeiro de 2020:

	PEI	PAEI	AEI
Berçário	1	1	Até 3
Maternal I	1	1	Até 2
Maternal II	1	1	Até 1
Pré I	1	1*	-
Pré II	1	1*	-

*Observado o disposto no item 2 deste Anexo.

a) Será ofertado ao PEI 40 (quarenta) horas que reja 2 (duas) turmas em horário parcial, complementação de carga horária, através de Dupla Regência, proporcional ao número de horas trabalhadas, a fim de compatibilizar a carga horária do profissional ao horário das turmas;

b) A alocação de Agentes de Educação Infantil, objetivando assegurar a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38/2020, deverá observar o número efetivo de alunos matriculados na turma;

c) Na hipótese de não haver PAEI alocado em turma de Berçário e Maternal, a alocação de Agente de Educação Infantil deverá assegurar a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38/2020, sendo admitido, excepcionalmente, o acréscimo de 1 (um) AEI em relação ao proposto no item 3 deste Anexo;

d) Nas turmas de Berçário e Maternal com funcionamento em horário parcial deverá ser proporcionalizada a alocação de Agentes de Educação Infantil, observados os critérios descritos nos itens anteriores.

ANEXO III

Protocolo para registro das movimentações previstas na Portaria Conjunta E/SUBE e E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025.

Tipo de movimentação	Registro na tela de provimento	Registro na tela de exercício
Designação Inicial	Provimento de Cargo, Designação Inicial, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação Inicial provisória	Provimento de Cargo, Designação Inicial Provisória, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação IntraCRE	Designação IntraCRE com base no art. 28 da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação Provisória IntraCRE - para servidores com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo atual	Designação provisória IntraCRE com base no art. 30, §1º, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	Designação Provisória
Designação Provisória IntraCRE - para servidores com menos de 5 (cinco) anos de exercício no cargo atual (excedente)	Designação provisória IntraCRE com base no art. 11, Parágrafo único da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	Designação Provisória

Designação Provisória IntraCRE - para servidores com menos de 5 (cinco) anos de exercício no cargo atual	Designação provisória IntraCRE com base no art. 28, Parágrafo Único, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	Designação Provisória
Designação InterCRE	Designação InterCRE com base no art. 29 da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação Provisória InterCRE - para servidor com menos de 5 (cinco) anos	Designação provisória InterCRE com base no art. 29, §3º, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	Designação Provisória
Designação Provisória InterCRE - para servidor com mais de 5 (cinco) anos	Designação provisória InterCRE com base no art. 29, §1º da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	Designação Provisória
Designação por permuta	Designação provisória através de permuta (InterCRE ou IntraCRE) com base no art. 30, §2º, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação Provisória por Redução de Carga Horária	Designação Provisória enquanto perdurar Redução de Carga Horária, com base no art. 31 da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação provisória de PEI para atuar em unidade não exclusiva de Educação Infantil	Designação provisória para atuar em unidade não exclusiva de EI, com base no art. 15º, IV, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Designação provisória de PII para atuar em unidade exclusiva de Educação Infantil	Designação provisória para atuar em unidade exclusiva de EI, com base no art. 14º, inciso V, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	
Requisição para atuar em situações específicas de regência, Unidades Escolares Vocacionadas e PEJA	Requisição para atuar em (<i>especificar a situação de regência</i>), com base no art. 2º, V, da Portaria Conjunta E/SUBE - E/CTRH N.º 01, de 3 de janeiro de 2025, SME-MEM-20xx/xxxxx	